



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.373 , DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.340.596,18, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.340.596,18 (um milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2014, 126º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio', is written over the printed name of the Governor.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 2475 do dia 09 / 06 / 2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 2.323, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir crédito suplementar por meio de despesa de capital no presente exercício, até o limite de R\$ 1.500.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faço saber que a Assembleia Legislativa decidiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir crédito suplementar por meio de despesa de capital no presente exercício, até o limite de R\$ 1.500.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º - As despesas necessárias à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do exercício de 2014, conforme Anexo II desta Lei, e não poderão ser pagas em exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2014, 157ª da República.

CONTEIJO AÍRES SIQUEIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.340.596,18
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	1.340.596,18
			TOTAL	RS 1.340.596,18

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		1.340.596,18
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		1.340.596,18
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.340.596,18
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.340.596,18
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.340.596,18
			TOTAL	RS 1.340.596,18